



Processo TC nº 008.876/2013-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Miguel Rodrigues Fernandes (peça 53) contra o Acórdão nº 4660/2015-2ª Câmara (peça 32), por meio do qual o Colegiado julgou irregulares suas contas e o condenou ao recolhimento de débito (R\$ 7.650,90) e pagamento de multa (R\$ 3.000,00) em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no exercício de 2008.

2. Compulsando as razões recursais, a unidade especializada reconhece, de forma unânime (peças 60/62), assistir razão ao recorrente, considerando o “*fato de que os recursos geridos em 2008 ainda estarem sob a vigência da Portaria/MDS 459/2005 anterior*” (peça 60, p. 5) e que o responsável validamente seguiu a sistemática de transição estabelecida pela Portaria MDS nº 96/2009, inserindo as informações devidas no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social.

3. Em cognição sumária, a secretaria técnica concluiu não haver indícios de irregularidade nas contas prestadas, inexistindo óbices a que o Tribunal conheça e proveja o apelo em análise. Não havendo reparos às considerações da diligente Secretaria de Recursos, acompanho a proposta de encaminhamento formulada por aquela unidade técnica.

Ministério Público, em setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral